



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

OFÍCIO SEAGRO Nº 796/2026

Paracatu - MG, 09 de setembro de 2026.

Ilmo. Senhor;
LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor do Departamento de Licitações

Assunto: Encaminhamento de justificativa para adoção do Pregão Presencial e do Sistema de Registro de Preços.

Prezados(as),

Em atendimento à solicitação desse Departamento, encaminhamos, para juntada aos autos e disponibilização juntamente com os demais documentos do processo, a presente justificativa técnica referente à adequação da modalidade licitatória e à adoção do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de serviços de mecanização agrícola destinados ao atendimento dos pequenos produtores rurais do Município de Paracatu/MG.

1. DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO À MODALIDADE LICITATÓRIA – PREGÃO PRESENCIAL

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica e objetiva, as razões pelas quais a Administração Municipal entende que, para a contratação de serviços de mecanização agrícola destinados ao atendimento dos pequenos produtores rurais, a realização do Pregão na forma presencial mostra-se, para esta contratação específica, alternativa adequada ao interesse público, à competitividade, à economicidade, à efetividade e à continuidade da política pública municipal.

Inicialmente, registra-se que a Administração reconhece a preferência legal pela realização das licitações na forma eletrônica. A opção pelo procedimento presencial não decorre de preferência subjetiva da Secretaria Municipal de Agropecuária, tampouco tem por finalidade restringir a participação de fornecedores de outras localidades, mas resulta da análise das características concretas do objeto, do perfil do mercado fornecedor, do histórico das contratações anteriores e dos riscos relacionados à eventual redução da participação dos prestadores efetivamente aptos à execução dos serviços.

O art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial quando devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Assim, a própria legislação admite a realização presencial quando as circunstâncias concretas do objeto justificarem essa escolha.

No presente caso, trata-se de contratação de serviços de mecanização agrícola, com disponibilização de máquinas e operadores para execução de operações diretamente nas propriedades rurais beneficiárias do Programa de Plantio do Município. A prestação depende da disponibilidade de tratores, plantadeiras e demais equipamentos compatíveis, de operadores capacitados, da capacidade de deslocamento e mobilização das máquinas, da disponibilidade dos equipamentos durante as janelas adequadas ao plantio e do atendimento de diversas propriedades distribuídas pelo território municipal.

O mercado fornecedor desse serviço possui características próprias e não é composto exclusivamente por empresas de médio ou grande porte estruturadas para participação habitual em plataformas eletrônicas. Conforme demonstrado nas contratações anteriores, integram o mercado efetivamente apto à execução do objeto produtores rurais, proprietários de máquinas agrícolas, operadores, pessoas físicas, microempreendedores e pequenas empresas, inclusive prestadores com estrutura administrativa reduzida e que utilizam apoio de terceiros para sua organização contábil e documental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Essa realidade é especialmente relevante para a definição da forma de realização do certame, pois a competitividade deve ser analisada de maneira efetiva, considerando a capacidade real dos potenciais fornecedores de participar e executar o objeto. A simples disponibilização de uma plataforma eletrônica não garante, por si só, a participação de todos os integrantes do mercado, especialmente daqueles que possuem reduzida estrutura administrativa e cuja atividade principal está diretamente relacionada à operação de máquinas e à atividade rural.

A escolha pela forma presencial busca, portanto, reduzir eventual barreira operacional à participação desses prestadores, ampliando o universo real de competidores e permitindo que fornecedores que efetivamente possuem capacidade técnica e operacional para executar os serviços possam participar da disputa.

A decisão encontra respaldo, ainda, no histórico concreto das contratações anteriores, especialmente nos Processos Licitatórios nº 89/2024 e nº 124/2025, correspondentes aos Pregões Presenciais nº 03/2024 e nº 02/2025. As atas das sessões, termos de homologação e adjudicação e demais documentos desses processos demonstram a participação de pessoas físicas, pequenos prestadores, produtores rurais e operadores de máquinas agrícolas, evidenciando que esse segmento efetivamente integra o mercado fornecedor dos serviços pretendidos.

Assim, a Administração não se baseia em mera hipótese acerca do comportamento do mercado, mas em experiência concreta de contratações do mesmo segmento, que permite identificar o perfil dos fornecedores, a dinâmica da disputa e as condições necessárias à execução dos serviços.

Outro fator determinante é a vinculação dos serviços ao calendário agrícola. A mecanização agrícola deve ocorrer em períodos adequados para o preparo do solo e o plantio, de modo que eventual insucesso da licitação, redução significativa da participação, ausência de propostas ou necessidade de repetição do procedimento poderá ocasionar atraso na contratação, na mobilização das máquinas e, consequentemente, comprometer a execução do Programa de Plantio dentro da janela agronomicamente adequada.

Dessa forma, a Administração deve considerar não apenas a disputa formal que ocorre durante a sessão, mas também o risco de não obtenção do resultado pretendido. A adoção da forma presencial, diante das características identificadas no mercado, busca reduzir esse risco e proporcionar condições mais efetivas de participação aos prestadores que historicamente compõem o mercado do objeto.

Também deve ser considerada a particularidade da execução em área rural, uma vez que o objeto não consiste na entrega de produto em local determinado, mas na disponibilização de máquinas e operadores para atendimento de propriedades rurais distribuídas pelo Município. A execução demanda mobilização, deslocamento, disponibilidade dos equipamentos e conhecimento das condições operacionais das estradas vicinais e áreas de plantio.

Essa circunstância, contudo, não será utilizada para estabelecer preferência ou restrição territorial. A Administração não pretende criar qualquer requisito relacionado à sede, domicílio ou localização do fornecedor, permanecendo o certame aberto a qualquer pessoa física ou jurídica que atenda às exigências do edital, independentemente de seu município de origem. A escolha do procedimento presencial possui natureza exclusivamente procedimental e não representa reserva de mercado ou favorecimento a fornecedores locais.

Quanto à economicidade, ressalta-se que a obtenção da proposta mais vantajosa não depende exclusivamente da utilização de plataforma eletrônica, mas da existência de competição efetiva entre fornecedores aptos a executar o objeto. Caso parcela relevante do mercado seja afastada por dificuldades operacionais de participação eletrônica, poderá haver menor número de propostas e, consequentemente, redução da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Ao permitir a participação efetiva de diferentes perfis de prestadores, inclusive pequenos fornecedores e pessoas físicas que historicamente atuam no segmento, a sessão presencial poderá ampliar a competição e favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A análise da economicidade deve, portanto, considerar não apenas o preço, mas também o número e a diversidade dos participantes, a capacidade efetiva de execução, o risco de licitação deserta ou fracassada, a possibilidade de repetição do procedimento, o tempo necessário para a contratação e a necessidade de assegurar a continuidade do Programa de Plantio dentro da janela agrícola.

A escolha da forma de licitação também integra o planejamento da contratação, sendo os processos anteriores importante fonte de informação para a definição da estratégia administrativa. A experiência acumulada demonstra o perfil dos fornecedores, a participação de pequenos prestadores e pessoas físicas, a dinâmica da disputa e as condições operacionais relacionadas à mobilização de máquinas e operadores.

Portanto, não se trata de justificativa abstrata para afastar a forma eletrônica, mas de decisão fundamentada nas características concretas do objeto, no perfil do mercado fornecedor e na experiência da Administração com contratações anteriores do mesmo segmento.

A contratação, por sua vez, está diretamente vinculada à política pública municipal de apoio aos pequenos produtores rurais. Os serviços de mecanização agrícola contribuem para reduzir os custos de produção daqueles que não possuem maquinário próprio e possibilitam o preparo das áreas e a realização do plantio no período adequado. Eventual atraso na contratação poderá atingir diretamente os beneficiários do programa, ultrapassando o aspecto meramente administrativo.

Nesse contexto, a adoção do Pregão Presencial busca concretizar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, uma vez que se fundamenta em forma expressamente admitida pela Lei nº 14.133/2021, busca assegurar a participação efetiva dos fornecedores e objetiva garantir contratação tempestiva e adequada às necessidades do Programa de Plantio.

A realização presencial não implicará redução da transparência ou do controle do procedimento. A sessão será pública e observará integralmente as regras do edital, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo, cuja documentação deverá ser juntada aos autos, além da observância dos prazos recursais, registro das propostas e lances, preservação da documentação apresentada e cumprimento das demais exigências da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Diante do exposto, considerando conjuntamente as características do objeto, o perfil do mercado fornecedor, o histórico concreto dos Pregões Presenciais nº 03/2024 e nº 02/2025, a participação de pequenos prestadores e pessoas físicas, a necessidade de assegurar competição efetiva, os riscos de redução da participação em ambiente exclusivamente eletrônico, a necessidade de mobilização das máquinas e, principalmente, a vinculação dos serviços ao calendário e à janela agrícola, a Secretaria Municipal de Agropecuária entende que a realização do Pregão na forma presencial encontra-se tecnicamente motivada e atende ao interesse público.

A opção não tem por finalidade favorecer fornecedores locais, restringir a participação de empresas ou pessoas físicas de outras localidades ou afastar a utilização de meios eletrônicos por mera conveniência administrativa. Busca, ao contrário, ampliar a participação efetiva do mercado fornecedor e evitar que barreiras predominantemente procedimentais reduzam o universo real de competidores aptos à execução dos serviços.

Ressalta-se que a realização do certame presencial deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 17, §§ 2º e 5º, quanto à motivação, publicidade, registro em ata e gravação audiovisual da sessão pública, assegurando-se plena transparência, controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificada a adoção do Pregão na forma presencial para a contratação dos serviços de mecanização agrícola objeto deste processo, por entender-se que, diante das particularidades concretas demonstradas nos autos, essa forma de processamento apresenta-se adequada para proporcionar maior efetividade da competição, segurança na contratação, tempestividade na execução e atendimento ao interesse público.

2. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços de mecanização agrícola e da impossibilidade de prever com exatidão o momento e a quantidade de horas que serão efetivamente demandadas ao longo do período de execução.

As Atas de Registro de Preços possuem vigência de 12 (doze) meses, permitindo que os serviços sejam solicitados de forma parcelada, conforme as necessidades identificadas pelo Setor de Mecanização Agrícola, considerando as diferentes regiões e comunidades rurais, o calendário agrícola, as condições das propriedades e a disponibilidade de máquinas e operadores.

A sistemática evita a contratação imediata de todo o quantitativo estimado e possibilita a realização de empenhos sucessivos, conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração.

Para garantir o controle da execução, a Secretaria mantém planilha de acompanhamento, contendo as horas contratadas, executadas e remanescentes, valores, fornecedores, empenhos, notas fiscais e saldos, permitindo acompanhar a execução física e financeira de cada Ata.

O acompanhamento sistemático possibilita, ainda, que a Administração identifique o quantitativo já utilizado, o saldo disponível e a necessidade de novas solicitações, proporcionando maior controle sobre a execução contratual e sobre a aplicação dos recursos públicos.

A adoção do SRP mostra-se especialmente adequada diante da natureza variável da demanda, uma vez que a necessidade de mecanização está diretamente relacionada às condições das propriedades, às diferentes regiões atendidas e ao calendário agrícola, não sendo possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, quando cada serviço será solicitado e em qual quantidade.

Dessa forma, considerando a demanda variável, a execução parcelada, a vigência de 12 meses, a necessidade de compatibilização dos serviços com o calendário agrícola e o acompanhamento sistemático das horas executadas e dos saldos das Atas, entende-se que o Sistema de Registro de Preços constitui mecanismo adequado para a contratação, proporcionando maior flexibilidade, planejamento, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante das razões técnicas e administrativas apresentadas, a Secretaria Municipal de Agropecuária entende estar devidamente fundamentada a adoção do Pregão na forma presencial e do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços de mecanização agrícola objeto do presente processo.

A escolha decorre das características específicas do objeto, do perfil do mercado fornecedor, do histórico das contratações anteriores, da necessidade de assegurar competição efetiva, da possibilidade de participação de pequenos prestadores e pessoas físicas, da necessidade de mobilização de máquinas e operadores e, especialmente, da vinculação dos serviços ao calendário e à janela agrícola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Quanto ao Sistema de Registro de Preços, sua adoção decorre da natureza variável e parcelada da demanda, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente constatada pelo Setor de Mecanização Agrícola, assegurando maior flexibilidade e controle da execução.

A presente justificativa deverá integrar os autos do processo juntamente com os demais documentos da fase preparatória, inclusive os documentos comprobatórios das contratações anteriores e os elementos utilizados para subsidiar a definição da estratégia de contratação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARIANA ALVES SOUZA DOROTEU

Secretária Municipal de Agropecuária

Portaria nº 0599/2026.